



### PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

#### Leis, Decretos e Portarias

##### Decretos

#### DECRETO Nº 3.836 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

##### SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

##### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica suspenso o expediente do dia 23 ao dia 31 de dezembro de 2024, nas repartições públicas municipais.

**Art. 2º.** Os servidores públicos deverão compensar as horas não trabalhadas, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

**§ 1º.** A compensação das horas não trabalhadas poderá ser realizada:

- antes do início da jornada de trabalho,
- no intervalo intrajornada, desde que assegurado 1h (uma hora) para almoço e descanso;
- no término do expediente,

**§ 2º.** A compensação de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo de 12 meses, a partir da data estabelecida no caput, ficando sob responsabilidade de cada Diretoria acompanhar a compensação do recesso de cada servidor, que deverá ser encaminhado mensalmente, junto com a planilha de frequência, à Diretoria Geral de Administração – Diretoria de Políticas Públicas de Gestão de Pessoas.

**§ 3º.** Os servidores públicos que não trabalharem no período suspenso e se encontrarem afastados no período da compensação, deverão dar início a compensação a partir do dia em que reassumirem suas funções.

**§ 4º.** O servidor que possuir banco de horas, poderá solicitar o desconto parcial ou total, das horas a serem compensadas, desde que expressamente informado no registro de ponto.

**§ 5º.** A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho referentes aos dias mencionados no artigo 1º, acarretará nos devidos descontos, na seguinte conformidade:

- Se parcial, serão descontadas as horas; e
- Se total, será tido como falta ao serviço, nos dias referidos no artigo 1º.

**Art. 3º.** As Diretorias Gerais de Educação, Saúde, Infraestrutura, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Obras, Trânsito e Mobilidade Urbana, Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, Cultura, Turismo e Economia Criativa, bem como os órgãos de fiscalização, Defesa Civil e os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população e de interesse público, deverão adotar regime diferenciado, considerando suas especificidades, ou estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para que fique disponível o funcionamento ininterrupto para a população.

**Art. 4º.** Cada Diretoria é responsável pela divulgação às unidades subordinadas, das determinações contidas neste Decreto.

**Art. 5º.** Durante o período de suspensão do expediente que trata o art. 1º, em caso de eventual urgência e/ou emergência dos serviços públicos, ou pelo interesse da Administração Municipal, o(s) servidor(es) municipal(is) poderão ser convocados a qualquer tempo.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 01 de novembro de 2024.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra